Assinado por: André L. F. Caires
André Luiz Freitas Caires
Assinatura validada pelo Docsales

Assinado por: Hellen A. Monteiro
Hellen Arteaga Monteiro
Assinatura validada pelo Docsales

Digitalnet

TERMO DE ADESÃO 341843
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - STFC

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO:**

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: **Digital Net Internet Service Provider Ltda**			
CNPJ: **08.929.889/0001-06**		Endereço: **RUA SALOMÃO ABDALA, 989**	
Bairro: **JD ITAMARACÁ**	Cidade: **Campo Grande**	Estado: **MS**	CEP: **79062-700**
Telefone: **67 3398-1801**	S.A.C: **0800 671 1801**	Site: **www.digitalnetms.com.br**	E-mail: negocios@digitalnetms.com.br

DADOS DO ASSINANTE			
Nome / Razão Social: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A CEASA/MS**		Contato: **Daniel Mamédio do Nascimento**	
CNPJ : **15.414.410/0001-56**	I.E.: **281082740**		
Telefone: **(67) 91320008**	Fone Celular: **67991320008**	E-mail: **compras@ceasams.com.br**	
Endereço: **$ Rua Antônio Rahe, 680**			
Bairro: **MATA DO JACINTO**	Cidade: **Campo Grande**	Estado: **MS**	CEP:: **79033-580**

CLAUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** declara neste ato DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO com os termos e condições dos contratos abaixo discriminados, os quais encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campo Grande-MS**,** no Estado do Mato Grosso do Sul**,** e disponível no endereço virtual eletrônico www.digitalnetms.com.br:

	CONTRATO ADERIDO	**Nº REGISTRO**
01	Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações	**427476 Livro A-41**
02	Anexo I - Contrato de Permanência	341843
03	Contrato de Prestação de Serviços STFC	**458374/2024**

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO PÓS-PAGO** escolhido de forma espontânea pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento abaixo**:**

Serviço STFC:

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE		
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE		
Plano contratado:	Digifone Line+ Especial 04	
Portabilidade de Numero:	(X) Sim	( ) Não
Quantidade de Linhas Contratadas:		
Numeros Disponibilizados:		
Início de Vigência:	17 de Agosto de 2026	
Destinação do Plano:	( ) Residencial	(X) Corporativo
Disponibilização dos Equipamentos	( ) Locação	(X) Comodato
Fidelidade	24 Meses	
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta?	( ) Sim	(X) Não
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?	(X) Sim	( ) Não

Assinado por: HAM
HM

Assinado por: ALFC
AC

VALORES MENSAIS	
Composição do Plano Digifone Line+ Especial 04	**Valor**
Digifone Line+ Especial 04 - Serv. Tel. STFC	199,90
Valor Total	**R$ 199,90**

NÚMEROS DE TELEFONIA
Lista de Terminais

PROCESSO: 139/2026
DATA: 05/10/2026 **Folhas:** 56
RUBRICA: FABIANE DINIZ

Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade
Fixo para Fixo - Local	Min.	Ilimitado.
Fixo para Fixo - LDN, dentro do MS	Min.	Ilimitado.
Fixo para Fixo - LDN, Fora do MS	Min.	Ilimitado.
Fixo para Móvel - Local	Min.	Ilimitado.
Fixo para Móvel - LDN, dentro do MS	Min.	Ilimitado.
Fixo para móvel - LDN, fora MS	Min.	Ilimitado
Ligações Internacionais - DDI	Min.	R$ 3,50
Números 0300	Min.	R$ 0,20
DIA DO VENCIMENTO: 26	FORMA PAGAMENTO:**BOLETO DIGITAL**	

*** Encargos Moratórios Inadimplência: Juros: 1% Ao Mês / Multa 2% / Correção: IGP-M**

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção: Consultar previamente os valores vigentes na data da solicitação.

Visita Técnica Improdutiva: Será cobrada taxa de serviço no valor de **R$ 100,00 Reais**.

2.1. O CONTRATANTE reconhece e entende que o serviço é prestado por uma conexão de voz através da internet e não como uma operadora de telefonia fixa, tal serviço está sujeito a tratamento regulatório diferente de serviços de telefonia convencional.

2.2. O CONTRATANTE fica ciente que o serviço de telefonia é diretamente dependente do sinal de internet chegando até o local onde ficará instalado o aparelho ou software conversor. O sinal de internet é de total responsabilidade do CONTRATANTE.

Pela ativação/Instalação do Serviço contratado, o usuário pagará o seguinte valor único:

VALOR DE INSTALAÇÃO	
Valor Único	R$ 1.000,00
Desconto *	R$ 1.000,00
TOTAL	R$ 0,00

CLAUSULA TERCEIRA: Poderá haver a disponibilização de equipamentos em regime de **COMODATO**, nesta hipótese, este estarão especificados abaixo:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE COMODATO)	
Observações: Cabeamento Optico/ Conversor Optico/ Router - Valor Total: R$ 1.000,00	
EQUIPAMENTOS	
Valor Total R$	0,00

3.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso, fruição e guarda adequada dos equipamentos cedidos, devendo reparar à **CONTRATADA** no caso de roubo, furto, perda ou extravio dos mesmos, assim como no caso de defeitos ocasionados pelo mau uso ou pela falta de zelo. **Orienta-se a utilização de filtros de linhas, nobreaks e a retirada dos equipamentos da tomada na ocorrência de chuvas com descargas elétricas e em casos de instabilidades na rede de energia elétrica. Problemas na rede elétrica, na rede interna da CONTRATANTE, ou de desconfiguração dos equipamentos poderão ensejar em cobrança de taxa de visita técnica improdutiva.** Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos**,** ou ressarci-los em valor correspondente ao preço de mercado na época da rescisão em até 07 dias.

CLAUSULA QUARTA: A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE STFC** e **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, quando aplicável. O presente **TERMO DE**

Assinado por: HAM HM
Assinado por: ALFC AC

Docsales ID: 92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

4.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s) por um período de , e poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **CONTRATANTE,** com ou sem ônus, conforme as regras estabelecidas pela ANATEL e disposições relacionadas à **FIDELIZAÇÃO** que estará prevista no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA.**

4.2 O CONTRATANTE autorizada expressamente a utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA exclusivamente para os fins inerentes a prestação dos serviços contratados**, permitindo o envio das informações necessárias para a emissão dos documentos de cobrança, notificações, SMS, e-mails, whatsapp e cobrança, estando ciente do comprometimento da CONTRATADA quanto a LGPD.**

4.3. Fica sob responsabilidade do CONTRANTE não utilizar, em hipótese alguma, o Serviço de Provimento de Acesso ao STFC para fins distintos do presente instrumento ou para fins ilícitos, bem como não utilizar o Serviço para fins fraudulentos ou visando a comercialização e repasse do mesmo para terceiros, sob pena de rescisão do presente Contrato, ressarcimento de perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais estabelecidas em lei e neste instrumento;

OBSERVAÇÕES
SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)- 24x7x365 SUPORTE BRONZE (CRITICO: ATE 48 horas / MAJORITARIO: ATE 60 horas / MINORITARIO: ATE 72 horas.) SUPORTE OURO (CRITICO: ATE 24 horas / MAJORITARIO: ATE 36 horas / MINORITARIO: ATE 48 horas.) SUPORTE DIAMANTE (CRITICO: ATE 12 horas / MAJORITARIO: ATE 24 horas / MINORITARIO: ATE 36 horas.) SMALL BUSINESS (CRITICO: ATE 8 horas / MAJORITARIO: ATE 24 horas / MINORITARIO: ATE 36 horas.) DEDICADO (CRITICO: ATE 4 horas / MAJORITARIO: ATE 12 horas / MINORITARIO: ATE 24 horas.) Visando sustentabilidade e colocar em pratica ações ecologicamente corretas, como a redução no uso de papeis, a DigitalNet trabalha com modelos de faturas digitais e estas serão encaminhadas diretamente aos e-mails cadastrados pelo cliente em nosso sistema, assim como ficarão disponíveis também em nossos canais digitais como: Telefone/whatsapp: 3398-1801 ou Atendimento Corp: 3398-1818; Central do Assinante: portal.digitalnetms.com.br; Pix: pix.digitalnetms.com.br A primeira fatura será gerada com um valor proporcional, iniciando o período de cobrança no dia de sua instalação ate o ultimo dia do mês vigente. A cobrança do mesmo será realizada somente no mês seguinte, de acordo com a data escolhida para vencimento.

4.4 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Campo Grande, no Estado de **Mato Grosso do Sul**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande-MS, 17 de Agosto de 2026 .

_____
Digital Net Internet Service Provider Ltda
08.929.889/0001-06

_____
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A CEASA/MS
CNPJ

Assinado por: HAM
HM

Assinado por: ALFC
AC

Docsales ID: 92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

ANEXO I - TERMO DE PERMANÊNCIA STFC Nº 341843

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa Digital Net Internet Service Provider Ltda **,** com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.889/0001-06 detentora de autorização para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, conforme **ATO DE AUTORIZAÇÃO** nº **4334**, **publicado no D.O.U em 24/12/2020** que prestará o Serviço de Telefonia Fixa Comudata, denominado neste contrato como **STFC**, a pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO**, têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 1ª - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 O presente **Contrato de Permanência** encontra-se em consonância com o "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**" e respectivo **TERMO DE ADESÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 O **CONTRATANTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 O **CONTRATANTE** declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFÍCIOS AOS CLIENTES:

2.1 As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE (EM REGIME DE COMODATO)	
Observações: Cabeamento Optico/ Conversor Optico/ Router - Valor Total: R$ 1.000,00	
EQUIPAMENTOS	
	Valor Total R$ 0,00

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
(X)	**Desconto da Taxa de Instalação**	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00
	Equipamento em Comodato			
	Desconto na Mensalidades			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DE INSTALAÇÃO				
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R$ 1.000,00			

2.2.2 .3 Caso ocorra à rescisão contratual, a pedido do **CONTRATANTE,** antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 2.1 acima, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar em favor da **CONTRATADA** uma multa penal, a ser apurada proporcionalmente aos benefícios concedidos e ao tempo restante para o término do contrato.

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos benefícios descritos abaixo**,** e em contrapartida, o **CONTRATANTE** se vincula (fideliza) diante da **CONTRATADA** pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) , a contar da assinatura do presente instrumento.

3. 2 O CONTRANTE se obriga a requerer o cancelamento dos serviços com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término, sendo que dentro deste período de 30 (trinta) dias os serviços serão prestados ao CONTRANTE e cobrados (faturados) normalmente. Caso o CLIENTE não solicite o cancelamento, o prazo estabelecido anteriormente será renovado por igual período de vigência acordado anteriormente, mantendo todas as condições validadas entre as partes.

3.3 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CONTRANTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima,

Assinado por: HAM HM
Assinado por: ALFC AC
Docsales ID: 92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

o CONTRANTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

PROCESSO: 139/2026
DATA: 05/10/2026 **Folhas:** 59
RUBRICA: FABIANE DINIZ

M = (VTB ÷ MF) × MR

Onde:
- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor das CONTRATADAS.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.4 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o **CONTRATANTE** perderá automaticamente o direito aos benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA,** mas, por outro lado, poderá rescindir o referido contrato a partir de então, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5 A concessão ou prorrogação de benefícios vinculados a novo prazo de fidelidade deverá ser objeto de novo **Termo de Adesão e novo Contrato de Permanência.**

3.6 O **CONTRATANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CONTRATANTE** ou por inadimplência acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente **Contrato de Permanência** por período idêntico.

OBSERVAÇÕES
SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)- 24x7x365 SUPORTE BRONZE (CRITICO: ATE 48 horas / MAJORITARIO: ATE 60 horas / MINORITARIO: ATE 72 horas.) SUPORTE OURO (CRITICO: ATE 24 horas / MAJORITARIO: ATE 36 horas / MINORITARIO: ATE 48 horas.) SUPORTE DIAMANTE (CRITICO: ATE 12 horas / MAJORITARIO: ATE 24 horas / MINORITARIO: ATE 36 horas.) SMALL BUSINESS (CRITICO: ATE 8 horas / MAJORITARIO: ATE 24 horas / MINORITARIO: ATE 36 horas.) DEDICADO (CRITICO: ATE 4 horas / MAJORITARIO: ATE 12 horas / MINORITARIO: ATE 24 horas.) Visando sustentabilidade e colocar em pratica ações ecologicamente corretas, como a redução no uso de papeis, a DigitalNet trabalha com modelos de faturas digitais e estas serão encaminhadas diretamente aos e-mails cadastrados pelo cliente em nosso sistema, assim como ficarão disponíveis também em nossos canais digitais como: Telefone/whatsapp: 3398-1801 ou Atendimento Corp: 3398-1818; Central do Assinante: portal.digitalnetms.com.br; Pix: pix.digitalnetms.com.br A primeira fatura será gerada com um valor proporcional, iniciando o período de cobrança no dia de sua instalação ate o ultimo dia do mês vigente. A cobrança do mesmo será realizada somente no mês seguinte, de acordo com a data escolhida para vencimento.

CLÁUSULA 4ª - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram, para todos os fins, que este Acordo pode ser assinado através do processo de certificação disponibilizado pelo ICP-Brasil ou outros meios, eletrônicos e digitais, de comprovação da autoria e integridade de assinaturas e documentos em forma eletrônica / digital. Logo, sendo verificada a emissão de documentos ou assinatura de forma virtual, presumir-se-ão plenamente válidas as manifestações de vontade realizadas pelas partes e, ainda, verdadeiros os atos em relação a todos os signatários; nada podendo ser arguido (judicial ou extrajudicialmente) contra a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos assinados ou produzidos de forma eletrônica ou digital, com aplicação de certificados digitais ou outras plataformas seguras de realização de transações eletrônicas.

Campo Grande-MS, 17-08-2026

_____

Digital Net Internet Service Provider Ltda
08.929.889/0001-06

_____

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A CEASA/MS
CNPJ

Assinado por: HAM
HM

Assinado por: ALFC
AC

Docsales ID: 92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

Relatório de Assinaturas

PROCESSO: 139/2026
DATA: 05/10/2026 **Folhas:** 60
RUBRICA: FABIANE DINIZ

341843_centrais_de_abastecimento_de_mato_grosso_do_sul_s_a_ceasa_ms_Plano

Em aprovação

Número do documento
81203

Código do documento
92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

Link do documento no cofre Docsales
https://web.docsales.com/approval/92c78fb3-b184-43b5-a45a-91e1c6f9c502

Assinaturas

Hellen Arteaga Monteiro
Assinado como parte em 18/08/2026 às 08:54.
CPF: 022.127.451-09
IP do Usuário: 186.219.219.190
E-mail: hellen.monteiro@digitalnetms.com.br
Assinado por: Dual

Assinado por: Hellen A. Monteiro
Hellen Arteaga Monteiro
Assinatura validada pelo Docsales

André Luiz Freitas Caires
Assinado como parte em 17/08/2026 às 15:07.
CPF: 369.366.318-19
IP do Usuário: 186.219.219.190
E-mail: andre@digitalnetms.com.br
Assinado por: Dual

Assinado por: André L. F. Caires
André Luiz Freitas Caires
Assinatura validada pelo Docsales

Daniel Mamédio do Nascimento
Aguardando aprovação, enviado 17/08/2026 às 14:22.
E-mail: compras@ceasams.com.br
Celular: +55 67 99805-8445

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://web.docsales.com/validator e utilize a senha gerada pelos signatários.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001